

CONSELHO ESTADUAL DE

EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 3807/74

INTERESSADO: EDICLER GALVÃO DA SILVA GOMES

A S S U N T O : Equivalência de estudos

R E L A T O R : Consº Henrique Gamba

PARECER Nº 605/75, CPG, Aprov. em 29/janeiro/75
Com. ao Pleno
em 26/fevereiro/75
(Proc. 3807/74)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: Edicler Galvão da Silva Gomes, filho de Edineu da Silva Gomes e de Celia Galvão da Silva Gomes, nascido em Santos - SP a 4 de fevereiro de 1959, domiciliado e residente na Rua Governador Pedro de Toledo nº 20, apto. 21, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- a) fez o curso primário, com quatro séries, na Escola Cruzeiro do Sul, em Santos;
- b) em seguida, nos anos de 1971 e 1972, fez as quinta e sexta séries no Colégio Cruzeiro do Sul, em Santos, tendo sido reprovada na sexta série em Matemática.
- c) Em setembro de 1973 matriculou-se no nono ano da William Cowper Júnior High School, em New York, Estados Unidos, que completou em junho de 1974, tendo estudado as seguintes disciplinas: Inglês, Estudos Sociais, Matemática Geral, Ciências, Arte, Educação e Saúde, Datilografia, Orientação, Artes Industriais e Economia Doméstica.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Edicler Galvão da Silva Gomes, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da sexta série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na sétima série, do 1º grau em 1975.

São Paulo, 29 de janeiro de 1975

a) Consº. Henrique Gamba - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1975, adota como-seu Parecer por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro:

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente